DECRETO Nº 307, DE 10 DE MARÇO DE 2020

INCLUI A COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL AO ATENDIMENTO ESCOLAR NO CECI "LUIZ OMETTO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe que conferem o art. 71 da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que garante ao município o direito e o dever de organização de sistema próprio de ensino,

Considerando a Lei Municipal nº 1.258, de 16 de novembro de 2006, que institui o Sistema Municipal de Educação de Pradópolis/SP,

Considerando a Lei Municipal nº 1.473, de 22 de junho de 2015, que institui o Plano Municipal de Educação de Pradópolis/SP,

D E C R E T A:

Art. 1°. Ficam regulamentadas as modalidades de ensino disponibilizadas à comunidade escolar do Centro de Educação Complementar Integral "Luiz Ometto", conforme características abaixo descritas:

I – Ensino Integral;

II – Educação Especial;

III – Complementação Educacional;

Art. 2º. O estabelecimento de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, fica incumbido de:

I - elaborar e executar sua proposta pedagógica;

II - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;

III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

IV - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

V - prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;

VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola.

Art. 3º. As verbas destinadas para atendimento das responsabilidades legais determinadas pelo referido decreto, são oriundas das legislações constitucionais, complementadas se necessário.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Pradópolis, 10 de março de 2020.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Chefe de Gabinete

Diário Oficial

Nº 719 – Ano 2020 | Quarta-feira, 18 de Março de 2020 | Prefeitura Municipal Pradópolis

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 307, DE 10 DE MARÇO DE 2020

INCLUI A COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL AO ATENDIMENTO ESCOLAR NO CECI "LUIZ OMETTO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe que conferem o art. 71 da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que garante ao município o direito e o dever de organização de sistema próprio de ensino,

Considerando a Lei Municipal nº 1.258, de 16 de novembro de 2006, que institui o Sistema Municipal de Educação de Pradópolis/SP,

Considerando a Lei Municipal nº 1.473, de 22 de junho de 2015, que institui o Plano Municipal de Educação de Pradópolis/SP,

DECRETA:

Art. 1°. Ficam regulamentadas as modalidades de ensino disponibilizadas à comunidade escolar do Centro de Educação Complementar Integral "Luiz Ometto", conforme características abaixo descritas:

I – Ensino Integral;
II – Educação Especial;
III – Complementação Educacional;

Art. 2º. O estabelecimento de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, fica incumbido de:

I - elaborar e executar sua proposta pedagógica;

II - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;

III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

IV - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
V - prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;
VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola.

Art. 3º. As verbas destinadas para atendimento das responsabilidades legais determinadas pelo referido decreto, são oriundas das legislações constitucionais, complementadas se necessário.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Pradópolis, 10 de março de 2020.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Chefe de Gabinete

DECRETO MUNICIPAL Nº 308, DE 16 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE ADOÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO "COVID-19" (NOVO

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br